



PREGÃO PRESENCIAL N°: 006/2017

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Pirai

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Saúde.

AUTORIZAÇÃO PROCESSO N°: 03713/2016.

DESIGNAÇÃO PREGOEIRO: Portaria n°. 001/2017

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 1101.10.301.0010.2468.011405.33903900
1101.10.302.0010.2338.011406.33903000

O Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, sito na Rua Moacyr Barbosa n°.73, Centro, em Pirai, Estado do Rio de Janeiro, torna público que fará realizar às **09:30 horas do dia 15/02/2017**, licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por lote, de acordo com o que determina a Lei Federal n°.10.520 de 2002, Decreto Municipal n° 2.552 de 2006, Decreto Municipal n°. 2.648 de 2007 subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666 de 1993, e sua legislação suplementar, sob as seguintes cláusulas e condições:

1 - OBJETO DA LICITAÇÃO

Aquisição de gêneros alimentícios para fornecimento de café da manhã para os funcionários/plantonistas da Unidade de Saúde de Arrozal e para os pacientes assistidos pelo CAPS, para o período de 12 meses, tudo em conformidade com o Anexo I deste Edital.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste pregão, sociedades comerciais cuja finalidade social compreenda o objeto desta licitação e que venham a atender os requisitos mínimos de qualificação exigidos para sua habilitação conforme cláusula 5.

2.2 - As microempresas e às empresas de pequeno porte é assegurado o tratamento diferenciado de que trata a Lei complementar n° 123, de 14/12/2006, alterada pela LC n°127, de 14/08/2007.

2.3 - Não serão admitidas na licitação proponentes reunidos em consórcio.

2.4 - Não serão admitidas na licitação as empresas suspensas do direito de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata ou em liquidação judicial ou extra-judicial.

2.5 – Na abertura da sessão para julgamento do certame os licitantes, obrigatoriamente, deverão entregar os envelopes de Proposta Comercial e Habilitação, bem como a Declaração constante no Anexo III deste Edital.

2.6 - Este edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Secretaria Municipal de Saúde de Pirai, localizado na Moacir Barbosa, 73 – Centro – Pirai – RJ, mediante a permuta por 01 (um) CD-R e da apresentação do carimbo contendo o CNPJ da empresa, ou por meio do endereço eletrônico <http://transparencia.pirai.rj.gov.br/contratos-e-licitacoes>.

CLÁUSULA 3 – CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 - No local, data e hora fixados no preâmbulo deste edital, os interessados em participar do pregão deverão se apresentar ao Pregoeiro para credenciamento. O representante da empresa deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2 - A representação do licitante nas sessões e nos atos do procedimento se fará por representante credenciado, segundo critério abaixo:





a) habilitação do representante mediante apresentação de documento procuratório com firma reconhecida, que declare expressamente ter poderes para atuar na licitação;

b) no caso da empresa ser representada pelo titular ou um de seus diretores, devidamente apto, o credenciamento se fará com a apresentação e entrega do ato constitutivo social e/ou documento de eleição de administrador, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório, conforme o caso.

3.3 - A ausência de representante credenciado do licitante na sessão, não impedirá o prosseguimento do procedimento pelo Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este houver de proferir.

3.4 – Somente participarão da fase de lances verbais as empresas que se encontrarem devidamente credenciadas. As empresas que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope da proposta comercial.

3.5 – As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 147/2014, deverão se qualificar como tal, entregando, fora dos envelopes, ao Pregoeiro, a informação prestada pelo site da Junta Comercial de que ostenta tal condição.

3.6 – Caso esse serviço não esteja disponível, deverá ser apresentada certidão expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, conforme o art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30.04.2007, que demonstre essa condição.

4 - DA PROPOSTA - ENVELOPE “A”

4.1 - As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da Empresa, devidamente datadas e assinadas pelos representantes legais das licitantes, devendo constar o preço global, ou unitário de cada item, se for o caso, em moeda corrente nacional, com apenas 2 (duas) casas decimais, contendo todos os impostos, taxas, ou quaisquer outros ônus quer Federais, Estaduais ou Municipais, incluídos, inclusive frete.

4.2 - Não serão consideradas as propostas que contenham rasuras ou emendas que dificultem ou impossibilitem sua compreensão.

4.3 - Na hipótese de divergências entre os preços unitários e os totais de cada item, prevalecerão os primeiros.

4.4 - O preço estimado desta licitação e de **R\$ 23.964,00 (vinte e três mil e novecentos e sessenta e quatro reais)**.

4.5 – Declaração que os gêneros alimentícios para fornecimento de café da manhã deverão ser fornecidas nos horários, locais e forma estabelecidos no Anexo I, deste Edital (Descritivo dos Lotes).

4.6 - Declaração que os gêneros alimentícios para fornecimento de café da manhã deverão ser fornecidos pelo período de 12 meses.

4.7 – Declaração de que o(s) os gêneros alimentícios para fornecimento de café da manhã, será(o) fornecido(s) de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, e nas quantidades que esta vier a solicitar formalmente.

4.8 - Todas as propostas apresentadas nesta licitação terão, automaticamente, validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para a sua abertura.





4.9 - A proposta comercial deverá estar acondicionada em único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017
PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “A”**

5 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”

5.1 – Para habilitar-se, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1.1 – Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6404/76;
- b) Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- c) Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- e) Última Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica exigível pela Secretaria da Receita Federal, conforme art. 25 da LC nº 123/2006, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, para o caso de licitantes que desejarem utilizar-se da prerrogativa de microempresas ou empresas de pequeno porte.

5.1.2 – Regularidade Fiscal

5.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

5.1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto licitado;

5.1.2.3 - Prova de regularidade com as Fazendas: Federal (Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa de Débito de ICMS e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação estadual assim dispuser) e Municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação municipal assim dispuser), do domicílio ou sede do licitante, ou outras equivalentes, tais como certidões positivas com efeito de negativa, na forma da lei;

5.1.2.5 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade de Situação emitida pela CEF), e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo TST), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

5.1.2.6 – A documentação de regularidade fiscal, deverá comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa, ou demonstrar de outra forma tal situação fiscal, podendo, para tanto, estarem acompanhados de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

5.1.2.7 – Os documentos comprobatórios da regularidade fiscal deverão estar com prazo de validade na data desta licitação.





5.1.2.8 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a vencedora deste pregão, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.1.2.9 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar todos documentos elencados no subitem 5.1.2 deste Edital, mesmo que apresentem alguma restrição.

5.1.2.10 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ao) assegurado(s) á(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatória(s) deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, da secretária Municipal de Saúde, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.1.2.11 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.1.2.9, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Secretária Municipal de Saúde convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou revogar a licitação.

5.1.3 – Qualificação Econômica Financeira

5.1.3.1 - Certidão negativa de pedido de falência e concordata, ou, se for o caso, certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica; para os licitantes com sede no Município de Piraí a comprovação desta exigência se fará mediante certidão expedida pelo Cartório Distribuidor, Contador e Partidor da Comarca. Os licitantes com sede em outros Municípios da Federação as certidão (ões) deverá(ão) vir acompanhada(s) de declaração da autoridade jurídica competente, relacionando o(s) distribuidor(es) que, na comarca de sua sede, tenha(m) atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas. Não serão aceitas certidões passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa no cartório, em relação à data da realização da licitação;

5.1.4 – Declaração (papel timbrado da empresa) que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade ao disposto no inciso nº XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme anexo III do edital;

5.2 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor responsável pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Piraí, publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por meio de emissão na internet estando sua aceitação condicionada a confirmação da regularidade junto ao órgão competente.

5.3 - Os documentos de habilitação deverão estar acondicionados em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017
HABILITAÇÃO – ENVELOPE “B”**

CLÁUSULA 6 – ENTREGA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as proposta de preços e habilitação do licitante, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a legislação pertinente, e em conformidade com este edital e seus anexos.





6.2 - Aberta à sessão para realização do pregão os licitantes deverão entregar ao Pregoeiro:

- a) um envelope contendo a proposta de preços, de acordo com a cláusula 4 deste Edital;
- b) um envelope contendo os documentos de habilitação, de acordo com a cláusula 5 deste edital.

6.3 - Os envelopes da documentação de habilitação permanecerão fechados, em poder do pregoeiro, e serão abertos após a análise da aceitabilidade das propostas, apenas em relação ao ofertante da proposta de menor preço por lote.

6.4 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

7- CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 - No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço por lote, desde que atendidas as especificações contidas neste Edital.

7.2 - Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

7.3 - Serão classificados pelo Pregoeiro os proponentes que apresentarem as propostas de **menor preço por lote**, em conformidade com a descrição dos objetos, de acordo com a cláusula 1 e anexo I, em cada item, e as propostas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

7.3.1 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no cláusula 7.3, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.4.1 - Será assegurada, como critério desempate, a preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.4.2 - Para efeito do disposto no subitem 7.4.1, ocorrendo o empate, será adotado os seguintes procedimentos:

7.4.2.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.4.2.2 - não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.4.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.4.1, conforme a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

7.4.2.3 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.4.2.4 - na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 7.4.1 a 7.4.2.3, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;





7.4.3 – o disposto nos subitens 7.4.1 a 7.4.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.4.4 – Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados subitens 7.4.1 a 7.4.3.

7.5 - Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, através de lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

7.6 – Será (ão) vencedora(s) aquela(s) que ofertar(em) o menor preço por lote e que atenda(am) às exigências constantes neste edital.

7.7 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do Clausula 13, deste Edital.

7.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação de propostas.

7.9 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, instadas pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.10 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, do primeiro classificado, decidindo motivadamente a respeito. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.

7.11 - Não serão aceitas propostas que apresentarem valores por item simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

7.12 - Não serão aceitas as propostas que não atenderem as condições do edital, cujos preços forem manifestamente inexequíveis, assim considerados àqueles que sequer cubram o custo do produto, ou com preços excessivos, considerados aqueles que apresentarem valores superiores ao preço indicado no Anexo I.

7.13 – Encerrada a fase competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope de habilitação do licitante da melhor proposta.

7.14 – A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante apresentou os documentos exigidos na Cláusula 5 deste Edital, na forma estabelecida.

7.15 - Verificado o atendimento das exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.16 - Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

7.17 - O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

7.18 - Da Sessão Pública lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os licitantes presentes.





8 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

8.1 - O fornecimento dos gêneros alimentícios objeto desta licitação será (ão) fiscalizado(s) pela unidade administrativa requisitante, e pelo Setor de Vigilância Sanitária, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.

8.2 - A licitante vencedora obriga-se a manter, durante toda a execução do serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - O prazo para fornecimento dos gêneros alimentícios será pelo período de 12 meses, à partir da data da assinatura do contrato.

8.4 - Os gêneros alimentícios deverão ser fornecidos nos horários, locais e forma estabelecidos no Anexo I, deste Edital (Descritivo dos Lotes).

8.5 - A aquisição do(s) dos gêneros alimentícios pela Secretaria Municipal de Saúde, será realizada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e nas quantidades que a Administração solicitar formalmente.

8.6 – Pelo não cumprimento de qualquer ordem de serviço da fiscalização, no prazo por ela determinado, fica a licitante que vier a vencer esta licitação, sujeito à multa de 0,3% (três décimo por cento), por dia de atraso, calculada sobre o total do valor do serviço, a ser descontada do pagamento.

8.7 - Pela inexecução total ou parcial do fornecimento das refeições, fica a licitante que vier a vencer esta licitação, garantida a prévia defesa, sujeita à multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o total do(s) serviço(s) e, demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.8 - A licitante que vier a ser contratada obriga-se a atender todas as exigências da Secretaria Municipal de Saúde necessárias ao bom fornecimento das refeições, bem como, responsabiliza-se pelo comportamento de seus empregados, por quaisquer prejuízos que sejam a administração ou a terceiros.

8.9 - Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na quantidade dos materiais a serem fornecidos, desde que até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA 9 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1 – A contratação com os fornecedores, será formalizada através de contrato ou nota de empenho, observando o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

9.2 – O fornecedor (es) será (ão) convocado (s) pela Administração para assinar o contrato ou retirar nota de empenho, deverá fazê-lo em até 2 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula 13 deste Edital.

10 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado de forma parcelada, com faturamento ao fim de cada mês, de acordo com o fornecimento dos gêneros alimentícios.

10.2 - O pagamento será efetuado de forma parcelada através da Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Piraí, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, acompanhado da Certidão de Débitos relativos a Créditos





Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

10.2 - Em caso de atraso injustificado no fornecimento das refeições, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

10.3 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso, na forma e prazos previstos no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Os recursos contra o julgamento das propostas terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis da lavratura da ata, sendo dirigidos a Sr^a Secretária Municipal de Saúde, por intermédio da C.L.P., a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo fazê-los subir, devidamente informados, para decisão final a ser proferida em 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

CLÁUSULA 12 – REVISÃO DOS PREÇOS

12.1 - Os preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo com artigo 28 da Lei 9.069 de 29 junho de 1995, e legislação suplementar, ressalvado o disposto no Art. 65, II “D”, da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1 - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá, a Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Piraí e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Piraí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

13.2 - Por atraso na entrega do(s) objeto(s) fica a empresa contratada sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor da parcela não atendida, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.





13.3 - Após 5 (cinco) dias de atraso na entrega do(s) objeto(s), o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA 14 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

14.2 – A impugnação deverá estar datada, rubricada em todas as páginas e assinada pela autoridade competente, e deve ser protocolado **exclusivamente** junto ao protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço Rua Moacyr Barbosa, nº. 73 – Centro – Pirai/RJ, onde o mesmo deverá dar ciência do recebimento com data.

14.3 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação.

14.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço compras.saudepirai@yahoo.com.br

14.6 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.7 - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Integram este edital, os seguintes anexos:

I – Descritivo dos Lotes

II – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação.

III - Declaração, artigo 7º, inciso XXXIII, C.F.

IV – Modelo de Proposta Comercial

V – Minuta de Contrato

VI – Recibo de retirada de edital

15.2 – A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar a Licitação e, conseqüentemente, anulá-la nos termos do art.49 da Lei nº 8.666/93.

15.3 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal, na interpretação deste edital, serão atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 15horas, na Rua Moacyr Barbosa, nº 73 - Pirai – RJ e através do telefone (24) 2411-9307 ou 2411-9300.

15.4 - A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas ou específicas aplicáveis ao caso.

15.5 - Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Pregão fica eleito o Foro da Comarca de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.

15.6 - Informações complementares poderão ser obtidas no endereço indicado para recebimento das propostas, entre 08h e 17h, ou pelo telefone nº (24) 2411-9307.

Pirai, 01 de fevereiro de 2017.

Mariana Cristina de Souza
Pregoeira





ANEXO I DESCRIPTIVO DOS LOTES

LOTE I - CAPS

Item	Und.	Descrição	Qtd.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	KG	Pão de Sal – 50g	800	10,75	8.600,00
2	POTE	Margarina com sal – 500gr	900	6,07	5.463,00
3	LTS	Leite tipo C	600	3,15	1.890,00
TOTAL GERAL				R\$ 15.953,00	

- Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, diretamente no CAPS, situado à Rua Manoel Alexandre de Lima, nº 20, Asilo – Piraí, no período de 08:00 e 09:00hs, de acordo com a necessidade e nas quantidades que a Coordenação do CAPS solicitar formalmente.

LOTE II - Unidade de Saúde de Arrozal

Item	Und.	Descrição	Qtd.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	KG	Pão de Sal – 50g	400	10,75	4.300,00
2	POTE	Margarina com sal – 500gr	300	6,07	1.821,00
3	LTS	Leite tipo C	600	3,15	1.890,00
TOTAL GERAL				R\$ 8.011,00	

- Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, diretamente na Unidade de Saúde de Arrozal, no período de 08:00 e 09:00hs, de acordo com a necessidade e nas quantidades que a Coordenação da USF de Arrozal solicitar formalmente.





ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____, representante legal da
firma _____, CNPJ _____ interessada em participar do Processo
Licitação (Pregão nº 006/2017), da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai, **DECLARO**, nos termos deste
Edital, e sob penas da Lei, que demos pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

_____, ____ de _____ de 2017.

RG nº
Contratada





ANEXO III

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(data)

(representante legal)





ANEXO IV

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

_____, ____ de _____ de 2017.

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAI
Rua Moacyr Barbosa nº73
Centro - Piraí - R.J.

Ref.: Pregão Presencial nº: 006/2017.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas., nossa proposta comercial relativa ao pregão em epígrafe, conforme discriminação abaixo:

I - Dos Preços Propostos

LOTE I - CAPS

Item	Und.	Descrição	Qtd.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	KG	Pão de Sal – 50g	800	10,75	8.600,00
2	POTE	Margarina com sal – 500gr	900	6,07	5.463,00
3	LTS	Leite tipo C	600	3,15	1.890,00
TOTAL GERAL				R\$ 15.953,00	

LOTE II - Unidade de Saúde de Arrozal

Item	Und.	Descrição	Qtd.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	KG	Pão de Sal – 50g	400	10,75	4.300,00
2	POTE	Margarina com sal – 500gr	300	6,07	1.821,00
3	LTS	Leite tipo C	600	3,15	1.890,00
TOTAL GERAL				R\$ 8.011,00	

I - Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do fornecimento das refeições, com todos os custos de: mão-de-obra, materiais e equipamentos, carga e descarga de materiais, frete, impostos, taxas, ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro, considerando-se as condições de fornecimento e pagamento, estabelecidas no edital.

II- Das Declarações

- Declaramos que a validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da proposta.
- Declaramos que os gêneros alimentícios deverão ser fornecidos pelo período de 12 meses.
- Declaramos que os gêneros alimentícios serão fornecidos nos horários, locais e forma estabelecidos no Anexo I, deste Edital, (Descritivo dos Lotes).
- Declaração de que os gêneros alimentícios serão fornecidos de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, e nas quantidades que esta vier a solicitar formalmente.
- Declaramos que atenderemos as exigências discriminada no anexo I.

Atenciosamente,

Assinar / carimbo CNPJ





ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato para Aquisição de de gêneros alimentícios para fornecimento de café da manhã para os funcionários/plantonistas da Unidade de Saúde de Arrozal e para os pacientes assistidos pelo CAPS, conforme especificado no Edital do Pregão 006/2017, e seus anexos, que celebram entre si o Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai e a empresa _____.

O Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pela Secretária de Saúde Sr^a. Maria da Conceição Souza Rocha, portadora da Carteira de Identidade nº. M-2.570.679, emitida pelo SSP/MG, CPF:946.477.557-20, residente à Rua Barão do Pirai, 266/Apto.302 – Centro – Pirai/RJ e a Empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº. _____ com sede à _____ doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por _____, portador da Carteira de Identidade Nº ____ expedida pelo _____, CPF. nº. _____, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo Nº.03713/2016 doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e sua legislação suplementar, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Objetiva este contrato a Aquisição de de gêneros alimentícios para fornecimento de café da manhã para os funcionários/plantonistas da Unidade de Saúde de Arrozal e para os pacientes assistidos pelo CAPS, pelo período de 12 meses, de acordo com o Anexo I e demais disposições constantes do Edital do Pregão Presencial nº.006/2017.

- CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1 – O valor global deste contrato, é de R\$ _____ (_____);

- CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – A CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA de forma parcelada, com faturamento ao fim de cada campanha, de acordo com o fornecimento das refeições.

3.2 - O pagamento será efetuado de forma parcelada através da Tesouraria da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento e aceitação do(s) das refeições, e apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, acompanhado da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

3.2 - Em caso de atraso injustificado no fornecimento dos gêneros alimentícios, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

3.3 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, contados da data do seu efetivo pagamento





- CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O fornecimento dos gêneros alimentícios objeto desta licitação será (ão) fiscalizado(s) pela unidade administrativa requisitante, e pelo Setor de Vigilância Sanitária, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.

4.2 - A licitante vencedora obriga-se a manter, durante toda a execução do serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3 - O prazo para fornecimento dos gêneros alimentícios será pelo período de 12 meses, à partir da data da assinatura do contrato.

4.4 - Os gêneros alimentícios deverão ser fornecidos nos horários, locais e forma estabelecidos no Anexo I, deste Edital (Descritivo dos Lotes).

4.5 - A aquisição do(s) dos gêneros alimentícios pela Secretaria Municipal de Saúde, será realizada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e nas quantidades que a Administração solicitar formalmente.

4.6 – Pelo não cumprimento de qualquer ordem de serviço da fiscalização, no prazo por ela determinado, fica a licitante que vier a vencer esta licitação, sujeito à multa de 0,3% (três décimo por cento), por dia de atraso, calculada sobre o total do valor do serviço, a ser descontada do pagamento.

4.7 - Pela inexecução total ou parcial do fornecimento das refeições, fica a licitante que vier a vencer esta licitação, garantida a prévia defesa, sujeita à multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o total do(s) serviço(s) e, demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.8 - A licitante que vier a ser contratada obriga-se a atender todas as exigências da Secretaria Municipal de Saúde necessárias ao bom fornecimento das refeições, bem como, responsabiliza-se pelo comportamento de seus empregados, por quaisquer prejuízos que sejam a administração ou a terceiros.

4.9 - Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na quantidade dos materiais a serem fornecidos, desde que até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias do inadimplemento do objeto contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Piraí e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Piraí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;





d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

5.2 - Por atraso na entrega do(s) objeto(s) contratado fica a empresa contratada sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor da parcela não atendida, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

- CLÁUSULA SÉXTA - RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Federal Nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

6.2 - As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a CONTRATADA direito à prévia e ampla defesa.

- CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 - A despesa com a execução do presente Contrato, consignada ao Fundo Municipal de Saúde de Pirai, correrá à conta do elemento e Programa de Trabalho _____.

- CLÁUSULA OITAVA - FORO:

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Pirai, _____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF _____

CPF _____





ANEXO VI

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2017

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ **ESTADO:** _____

BAIRRO: _____ **CEP:** _____

PESSOA PARA CONTATO: _____

FONE: () _____ **FAX:** () _____

E-MAIL: _____

Recebemos, através do acesso ao endereço <http://transparencia.pirai.rj.gov.br/contratos-e-licitacoes>, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2017.

ASSINATURA

Senhor Licitante,

Caso V. Sa. não tenha baixado o Edital por meio do endereço <http://transparencia.pirai.rj.gov.br/contratos-e-licitacoes>, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima ao Setor de Compras e Licitações, por meio do fax (24) 2411-9307 ou endereço eletrônico compras.saudepirai@yahoo.com.br, objetivando comunicação futura entre a Secretaria Municipal de Saúde de Pirai e V. Sa.. O não encaminhamento do recibo exige a Comissão Permanente de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

